



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.838, de 15 de maio de 2001

Cria o **Conselho Municipal da Juventude de Toledo**.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Conselho Municipal da Juventude de Toledo.

Art. 2º – Fica criado o **Conselho Municipal da Juventude de Toledo (COMJUTO)**, como órgão consultivo, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos da juventude toledana.

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude de Toledo tem por objetivos:

I – fortalecer os setores organizados da juventude toledana no processo de tomada de decisões de competência da administração municipal;

II – garantir a participação da juventude através de sua organização no encaminhamento de questões de interesse coletivo;

III – traçar projetos culturais que despertem o jovem para a literatura, o teatro e outras manifestações artísticas, facilitando o acesso à produção cultural genuinamente nacional, regional e toledana;

IV – traçar projetos para o desenvolvimento do esporte, conservação do meio ambiente, civismo e todos que vierem ao encontro das necessidades da juventude e munícipes.

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – opinar sobre a política e as diretrizes de Governo;

II – participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela administração municipal, preferencialmente no setor da educação;

III – promover palestras, conferências e fórum de campanhas educativas que despertem na comunidade jovem elevada cooperação em benefício da ordem e tranquilidade públicas.

Art. 5º – O Conselho Municipal da Juventude de Toledo será composto por:

I – representantes de entidades com sede no Município;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- II – associações;
- III – sindicatos;
- IV – partidos políticos legalmente constituídos e que possuam o departamento jovem;
- V – clubes de serviço.

§ 1º – Poderão outros órgãos e entidades, mediante solicitação dirigida ao Conselho, fazer-se representar no colegiado.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução ou substituição a critério dos órgãos e entidades representadas.

§ 3º – A diretoria executiva do Conselho remeterá, anualmente, à Câmara Municipal relatório de suas atividades.

Art. 6º – A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 15 de maio de 2001.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO